

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 08/2016

(Processo Administrativo nº 094.000.416/2016)

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**, autarquia, inscrita no CNPJ n.º 01.567.525/0001-76, vem por meio deste, solicitar proposta e documentação para o objeto especificado abaixo, com vistas à formatação de processo de licitação.

A PROPOSTA DE PREÇOS e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentadas na Gerência de Licitação e Contrato - GELIC, no endereço: SCS Quadra 08 Bloco B-50 6º andar Edifício Venâncio 2000 - CEP: 70.333-900 ou por endereço eletrônico: copel@slu.df.gov.br, até o dia 09/05/2016 às 18h00.

1 – OBJETO:

Contratação de Cooperativa e/ou Associação de catadores para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos urbanos recicláveis domiciliares e comerciais, com a remoção do rejeito, para disposição final em local definido pelo SLU, com execução mediante o regime de empreitada global, para atender às necessidades do Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF na Região Administrativa de Samambaia.

2 – FORMA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo com o especificado no item 5 do Termo de Referência.

3 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

O prazo de validade da proposta de preço deverá ser de 60 (sessenta) dias.

4 – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado conforme item 7.2 do Termo de Referência.

4.1.2 A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura:

- I. Comprovante de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dos empregados da cooperativa/associação e regularidade do INSS de todos os empregados e cooperados/associados que trabalhem no objeto do contrato;
- II. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

4.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida, com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais e apresentados, obrigatoriamente, ao executor formalmente, designado pelo SLU, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08h00 às 18h00min.

4.3. O pagamento será efetuado conforme as normas de execução orçamentária, financeira e contábil, mediante a apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Cooperativa e/ou Associação, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade

ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I. a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- II. se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto da contratação, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei n.º 8.666/1993.

5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Em caráter de diligência, a GELIC poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, da documentação de habilitação, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

5.2. O modelo de proposta tem por objetivo facilitar o trabalho, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.

5.2.1. A proposta deve sem papel timbrado da cooperativa e/ou associação, ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da cooperativa e/ou associação ou por seu procurador.

5.3. Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos nos telefones 3213 0200 e 3213-2001, no horário de 8h30 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

5.4. Fazem parte integrante deste instrumento os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta

Anexo III - Modelo de Declaração de Vistoria

Anexo IV - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

Brasília(DF), 28 de abril de 2016.

Carla Patrícia B. Ramos
Gerência de Licitação e Contratos
GELIC/DIAFI/SLU-DF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Cooperativa ou Associação de catadores para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos urbanos recicláveis domiciliares e comerciais, com a remoção do rejeito, para disposição final em local definido pelo SLU, com execução mediante o regime de empreitada global, para atender às necessidades do Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF na Região Administrativa de Samambaia.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações e quantitativos do objeto estão estabelecidos a seguir e deverão ser realizados na Região Administrativa de Samambaia:

2.1.1. Serviço de coleta porta a porta dos resíduos sólidos recicláveis urbanos domiciliares e comerciais;

2.1.2. Serviço de transporte e destinação dos resíduos sólidos recicláveis urbanos, domiciliares e comerciais para as unidades de tratamento indicadas pelo SLU;

2.1.3. Serviço de coleta, transporte e destinação dos rejeitos (resíduos não recicláveis) objeto dos serviços dos itens 2.1.1. e 2.1.2. para disposição final em local previamente autorizado pelo SLU;

2.1.4. Atendimento a aproximadamente 15% (38.165) da população da RA descrita que possui 254.438 mil habitantes¹.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação dos serviços anteriormente elencados atenderá às necessidades da coleta seletiva na Região Administrativa de Samambaia, que está suspensa. Com base em dados no estudo realizado por Jucá (2015), em consultoria CONTRATADA pela ADASA em 2015, ficou demonstrado que a média em peso dos materiais da coleta seletiva no DF é de 3.815,90 t/mês. Este quantitativo tem o potencial de crescimento com a sensibilização da população. Grande parte desses resíduos pode ser reutilizado ou reciclado retornando ao ciclo produtivo, gerando emprego e renda. Para que isto seja possível é necessária a separação dos resíduos desde a origem pelos geradores e a implantação de uma coleta seletiva específica com destinação às cooperativas/associações de catadores. Desta forma a coleta de resíduos sólidos recicláveis possibilitará a valorização destes resíduos e a diminuição dos resíduos aterrados com o consequente aumento da vida útil dos aterros sanitários, reduzindo danos ambientais, proporcionando ganhos econômicos e sociais;

3.2. A DITEC do SLU está finalizando o Relatório de Auditoria da Coleta Seletiva no DF do primeiro trimestre do ano de 2016. Dados preliminares indicam que o menor quantitativo apurado no descarte de resíduos sólidos recicláveis é de 198 gramas por habitante/dia na RA do Cruzeiro, enquanto na Asa Sul atinge um total de 335 gramas habitante/dia. Considerando que as regiões pesquisadas anteriormente referidas, tem predominância de domicílio

¹ Fonte PDAD 2015/Codeplan

multifamiliares, maior concentração de renda e histórico e maior tempo de implantação da coleta seletiva; avalia-se que para as regiões que não têm predominância destas características, que é o caso de Samambaia, adotou-se 45% do menor valor encontrado nas RA pesquisadas, atribuindo o quantitativo de 90 gramas por habitante/dia para balizar a planilha de custo da prestação de serviços da coleta seletiva por equipe na RA proposta;

3.3. A Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, em seu artigo 57, altera dispositivo da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permitindo a contratação por dispensa de licitação de cooperativas e associações de catadores para a coleta e processamento de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis. Além disso, a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sinaliza claramente a necessidade da implantação da Coleta Seletiva de resíduos como forma de melhorar a gestão dos resíduos nas cidades, devendo ainda ser observada a Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e que incentiva programas que priorizem o catador como agente de limpeza e de coleta seletiva;

3.4. A Lei nº 12.305/2010, art. 36, também preconiza a prioridade de contratação de cooperativas e ou associações de catadores para a realização da coleta seletiva por dispensa de licitação, amparado no art.24 XXVII, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2º A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.5. O SLU é o responsável pela gestão dos resíduos sólidos urbanos e desenvolve suas atividades em conformidade com a legislação. Nesse sentido, estão compreendidos, dentro das suas atribuições, os serviços relacionados no seu art. 7º da Lei nº 11.445/2007, conforme transcrição:

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

(...)

3.6. A coleta seletiva protagonizada pelas organizações de catadores(as) de materiais recicláveis propicia resultados bastante significativos no tocante ao envolvimento, sensibilização e efetiva participação da população na iniciativa e no programa. Isto ocorre devido à expertise destes trabalhadores quanto às características dos materiais e da importância do processo de reciclagem e reutilização de materiais, situação que se diferencia dos modelos tradicionais, que propiciam elevados índices de rejeito nas unidades de triagem, não fidelizam os usuários, não integram pessoas que não atendem às exigências de mercado ou que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Este protagonismo se revela altamente positivo também no campo econômico, pois consolida fluxos de matéria prima para a confecção de novos produtos, reduzindo as demandas por energia, os custos e os trechos de transporte de resíduos (reduzindo, por consequência, as emissões de poluentes), as demandas por extração de recursos naturais, além de fortalecer a economia local, regional e nacional, dentre outros aspectos.

4. VISTORIA

4.1. As interessadas PODERÃO vistoriar o(s) local(is) antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da extensão dos serviços a serem executados e das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificar de todos os detalhes necessários a perfeita execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

4.1.1. A proponente que optar em não realizar vistoria, deverá declarar em sua proposta que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais e objeto da licitação;

4.1.2. A proponente que desejar vistoriar os locais deverá agendar horário, por meio de contato com a DITEC, no Edifício Shopping Venâncio, 6º andar, sala 613, pelos telefones 3213-0180 e 3213-0172 para que tenha acesso aos mapas da abrangência total das RA;

4.1.3. Deverá anexar juntamente com proposta de preços o Termo de Vistoria emitido pelo SLU/DF ou declaração que se abstém da necessidade da vistoria, nos termos deste Termo de Referência.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados na forma e nas datas discriminadas a seguir:

5.1.1. Coleta e Transporte dos resíduos recicláveis dispostos porta a porta nos domicílios e comércios em rota previamente estabelecida na proposta de execução dos serviços. Serão coletados todos os resíduos recicláveis e reutilizáveis seja qual for o número deles, de acordo com locais e frequência apresentados na proposta aprovada pelo SLU. Os serviços serão executados no mínimo de 2 vezes na semana para os domicílios e no mínimo 3 vezes por semana nos comércios, em turno, preferencialmente, contrário ao turno da coleta convencional;

5.1.2. Coleta e Transporte dos rejeitos originários dos serviços:

a. A COOPERATIVA ou ASSOCIAÇÃO deverá coletar e transportar todos os rejeitos originários do objeto deste Termo.

5.2. DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

5.2.1. Os resíduos recicláveis coletados serão destinados às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis que realizarem a coleta e transporte, preferencialmente, ou a outros locais autorizados e previamente designados pelo SLU;

5.2.2. A COOPERATIVA ou ASSOCIAÇÃO deverá fazer a disposição final adequada dos rejeitos, produto da coleta realizada, em local indicado pelo SLU;

5.3. A CONTRATADA deverá recolher os resíduos sólidos recicláveis, mesmo que estes não estejam acondicionados de acordo com a norma NBR 11.174/90 – ABNT, devendo comunicar o fato ao SLU, no seguinte endereço: SCS Quadra 08 Bloco “B50” 6º andar Edifício Shopping Venâncio - CEP: 70.333-900;

5.4. A CONTRATADA deverá realizar a pesagem das coletas realizadas antes do processamento, assim como controle de aproveitamento e de rejeitos oriundos do serviço prestado ao SLU;

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar a proposta de coleta e transporte composta de: mapas de rotas, com vias e frequências correspondentes, assim como suas particularidades compondo uma rota máxima de 80 km/dia, considerando o trecho de circuito completo de sua sede até a disposição final dos rejeitos, quando necessário;

5.6. DOS HORÁRIOS

5.6.1. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os dias e horários de coleta previstos na proposta de coleta seletiva aprovada; o horário executado não poderá exceder a 2 (duas) horas do horário previsto na proposta de coleta seletiva, sob pena de sanções contratuais;

5.6.2. Os horários e períodos previstos para a coleta seletiva deverão ser, preferencialmente, diferentes dos horários e períodos do Plano de Coleta Convencional e preferencialmente em dias alternados. O Plano da Coleta Convencional será disponibilizado para a CONTRATADA no ato da contratação pelo SLU;

5.6.3. O processo de coleta, transporte e destinação deverá ocorrer no período compreendido no intervalo de 07:00 horas até às 22:00 horas, atendendo sempre a prioridade de ocorrência em horário alternativo ao da coleta convencional;

5.6.4. Os resíduos recicláveis a serem coletados serão disponibilizados pelos geradores para a coleta seletiva nos horários previamente definidos conforme especificações contidas no site do SLU;

5.7. DA FREQUÊNCIA DA COLETA

5.7.1. Para a elaboração da frequência de coleta deve ser observada a tabela a seguir, considerando a necessidade verificada em cada rota, observando as peculiaridades de geração dos resíduos nos domicílios unifamiliares e ou multifamiliares e comércios (cujos resíduos possam ser equiparados ao resíduo domiciliar) o que irá determinar a necessidade de mais coletas semanais e deverão constar da proposta de coleta seletiva, a ser submetido à aprovação do SLU;

Tabela 1 – Frequência mínima para a realização da coleta seletiva.

ÁREA URBANA	Número de vezes por semana
Comercial	3
Residencial	2

5.8. Os serviços serão executados nas áreas urbanas da Região Administrativa de Samambaia;

5.9. Não será permitido que os resíduos dispostos para coleta seletiva permaneçam nas vias públicas nos dias e horários previstos, devendo ser recolhidos no mesmo dia apresentado na proposta, deixando os logradouros limpos e devolvendo os recipientes aos locais de origem;

5.10. Quando as vias públicas não possibilitarem o tráfego ou a manobra do caminhão, os catadores/coletores ou organizadores deverão deslocar-se até o local onde haja resíduos depositados para a coleta e removê-los até o caminhão que estará estacionado em local próximo e apropriado;

5.11. Nos condomínios fechados horizontais e verticais os resíduos serão coletados em local próprio na via pública;

5.12. A CONTRATADA deverá realizar a organização prévia para a coleta seletiva por meio de orientação da população, porta a porta nas localidades abrangidas pelo contrato, com ação de comunicação que atenda toda a extensão da área CONTRATADA, previamente submetida e aprovada pelo SLU, após manifestação da Assessoria de Gestão Ambiental;

5.13. O desenvolvimento de material de divulgação da coleta seletiva será realizado pela Assessoria de Gestão Ambiental do SLU e a distribuição e sensibilização ficará a cargo da CONTRATADA;

5.14. Deverá ser apresentado ao SLU um Plano de Comunicação da Coleta Seletiva a ser elaborado pela CONTRATADA, com ou sem material impresso, aprovados previamente pelo SLU, de forma a atender a todos os domicílios e estabelecimentos comerciais da área abrangida pelo contrato em um prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato;

5.15. Em cada mês de atuação, a equipe de organização para a coleta seletiva deverá visitar, no mínimo, 02 (duas) vezes cada domicílio ou estabelecimento comercial da área abrangida. Na primeira visita é realizada a entrega do material de comunicação, se houver, e a orientação prévia, e na segunda visita verificar se os moradores estão participando da coleta seletiva e se há alguma dúvida a respeito do processo;

5.16. A CONTRATADA deverá entregar ao SLU, até o quinto dia do mês subsequente, o Relatório Mensal dos serviços executados incluindo: número e endereço dos domicílios e estabelecimentos comerciais visitados, quantitativo e o tipo de material impresso, quando for o caso, entregue à população;

5.17. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução contratual;

5.18. DAS EQUIPES

5.18.1. A equipe padrão para a execução da coleta e transporte de resíduos da coleta será constituída de 1 (um) motorista e de 2 (dois) catadores/coletores ou ajudantes, 1 (um) catador/coletor que terá a função de organização prévia para a coleta, com orientação aos moradores para o acondicionamento e disposição de resíduos secos de forma e frequência adequada e 1 (um) catador/organizador responsável pela verificação da separação prévia e limpeza, bem como se todos os trabalhadores estão usando as ferramentas, uniformes e com os equipamentos de segurança adequados. Além de 1 (um) auxiliar administrativo na sede da cooperativa/associação responsável pelo controle administrativo do serviço;

5.18.2. A equipe também deverá contar com substitutos para todos os postos relacionados, para não haver interrupção do serviço prestado;

5.19. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a admissão de empregados, associados ou cooperados necessários ao desempenho do objeto do contrato, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, trabalhistas e securitários, uniformes, vestiários, EPI's e outras exigências das leis trabalhistas;

5.20. É proibido aos empregados, associados ou cooperados da CONTRATADA retirar resíduos da coleta seletiva, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, ou pedir gratificações ou donativos, de qualquer espécie dos geradores dos resíduos e ou dos seus destinatários;

5.21. A equipe da CONTRATADA deverá apresentar-se devidamente uniformizada, identificadas e com os equipamentos de proteção individuais (EPI) necessários ao desempenho das funções conforme as normas de segurança vigentes;

5.22. Os uniformes deverão obedecer às cores padrão, dizeres e logotipos estabelecidos pelo SLU, devendo ser repostos sempre que se apresentarem desgastados, destruídos, impróprios à finalidade ou solicitado pelo executor;

5.23. O SLU poderá exigir o afastamento de qualquer empregado, associado ou cooperado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. O afastamento deverá ser imediatamente ao recebimento da comunicação formal;

5.24. A frequência diária dos cooperados/associados e trabalhadores deverá ser registrada, conforme normas trabalhistas e do Ministério do Trabalho;

5.25. A CONTRATADA deverá promover treinamento com seus empregados, associados/cooperados para: identificação e coleta somente dos resíduos sólidos secos, orientação da população e conhecimento das cláusulas contratuais com suas obrigações e restrições. Esse treinamento deverá ser feito de forma periódica e a cada mudança na equipe ou conforme estabelecido pelo SLU, caso constata-se má qualidade na prestação dos serviços;

5.26. Não será permitido o trabalho ou a permanência de menores de 18 anos nos veículos de coleta seletiva, atendendo a Lei nº 8.069/1990;

5.27. A CONTRATADA deverá ter, às suas expensas, contrato com escritório de contabilidade, devidamente registrado no conselho de classe, para realizar a escrituração contábil da cooperativa/associação;

5.28. A COOPERATIVA ou ASSOCIAÇÃO deverá atender a todas as exigências legais a fim de atender em sua totalidade o que prescreve o Inciso XXVII, Art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, onde a mesma deverá ser composta por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis. Preferencialmente cadastradas no Cadastro Único dos Programas Federais em conformidade com o Decreto Federal 6.135 de 26 de junho de 2007.

5.29. DO PLANEJAMENTO E CONTROLE

5.29.1. A proposta de coleta seletiva deverá abranger toda a área dos trechos previstos e aprovados previamente pelo SLU. Entretanto, sugestões que propiciem economicidade e racionalidade, para a melhoria na qualidade dos serviços poderão ser adotadas, mediante aprovação prévia do SLU;

5.29.2. A CONTRATADA deverá utilizar sistema de comunicação eficiente que possibilite o contato imediato com seus responsáveis por cada atividade, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços;

5.29.3. A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente dos serviços prestados contendo no corpo da nota fiscal: no campo da “descrição” o objeto do contrato com a identificação da RA dos serviços realizados;

5.29.4. Na apuração da carga transportada a CONTRATADA adotará o procedimento de pesar o veículo carregado e vazio, para mensurar os quantitativos coletados;

5.29.5. O SLU se reserva o direito de promover alterações nos trechos de coleta e o novo trecho de coleta deverá ser implantado em, no máximo, 10 (dez) dias corridos, devendo a CONTRATADA adequar-se às novas necessidades de serviço, respeitados os parâmetros básicos estipulados neste Termo de Referência;

5.29.6. A CONTRATADA deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes aos serviços, objeto do presente Termo de Referência, normas de segurança de transporte, inclusive quanto ao excesso de carga, de acordo com a legislação pertinente e à redução de ruídos gerados pela operação;

5.29.7. A CONTRATADA enviará a comprovação da rota cumprida, com relatório emitido pelo GPS instalado no veículo, e a comprovação da disposição final adequada dos rejeitos com tíquetes da balança, em área autorizada pelo SLU;

5.30. A CONTRATADA apresentará ao SLU, até o quinto dia do mês subsequente, o Relatório Mensal de serviços executados. O relatório deverá conter os quantitativos dos serviços realizados, e, se necessário, relatar problemas ocorridos e sugestões de melhorias.

6. MATERIAIS PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades a seguir estabelecidas:

6.2. DOS TRANSPORTES

6.2.1. A coleta e o transporte de resíduos secos domiciliares, comerciais e assemelhados aos residenciais, deverão ser efetuados utilizando-se:

- a) Caminhões de carroceria com ampliação das laterais ou assemelhados, sendo admitido também o uso de caminhões tipo baú para a coleta de resíduos recicláveis (conforme especificações no item 6.2.17.1. deste);

6.2.2. Os veículos não poderão despejar resíduos ou vazar "chorume" nas vias e logradouros públicos;

6.2.3. Os veículos deverão conter a programação visual estabelecida pelo SLU;

6.2.4. Os veículos em serviço deverão ser providos de vassoura e pá para recolhimento de detritos eventualmente derramados nas vias públicas durante a execução dos serviços;

6.2.5. Os veículos automotores, máquinas e equipamentos apresentados pela CONTRATADA deverão ser adequados e em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência, sendo motivo de recusa do equipamento a ausência de atendimento das orientações básicas das presentes especificações;

6.2.6. Somente serão aceitos para execução do contrato veículos com até 60 (sessenta) meses de fabricação, mediante vistoria, a ser realizada pela CONTRATANTE;

6.2.6.1. Havendo prorrogação do contrato, a cooperativa/associação deverá apresentar o veículo para execução do trabalho com a data de sua fabricação igual ou inferior a 60 meses.

6.2.7. A aprovação dos veículos será feita por meio de Termo de Vistoria próprio, Anexo B, realizado por servidor da CONTRATANTE, no ato da apresentação dos veículos;

6.2.8. A programação visual dos veículos deverá ser feita e fixada nos veículos de acordo com modelo definido e apresentado pelo SLU;

6.2.8.1. O veículo deverá ser identificado pela CONTRATADA nos padrões e cores de programação visual definidos pelo SLU/DF, conforme modelo a ser disponibilizado após a assinatura do contrato;

6.2.9. Os veículos deverão ser equipados com tacógrafos providos de disco/diagrama, sendo sempre permitido o pronto acesso da fiscalização do SLU;

6.2.10. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo os reparos ou manutenção, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços. O veículo deverá ser submetido a fazer manutenção preventiva, a expensas da CONTRATADA, a cada 6 (seis) meses, no mínimo, ou de acordo com a previsão do manual do fabricante, com entrega de cópia do comprovante ao SLU. O veículo deverá ser adequado a toda legislação que disciplina veículos automotores;

6.2.11. Cada veículo deverá estar equipado com SISTEMA / GPS - Global Positioning System (Sistema de Posicionamento Global): O equipamento deverá ser apropriado para gerar relatório com a informação da rua em que está ocorrendo, ou tenha ocorrido, à coleta dos resíduos da coleta seletiva, a velocidade e todo o roteiro de trafegabilidade dos caminhões. O sistema utilizado deverá permitir o acesso aos dados a qualquer momento pela fiscalização do contrato;

6.2.12. A CONTRATADA deverá manter os veículos limpos e em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a sua perfeita apresentação e manutenção;

6.2.13. A CONTRATADA poderá se necessário e, mediante aprovação previa expressa do SLU, remanejar os circuitos de coleta, para que mantenha os serviços sempre adequados;

6.2.14. A CONTRATADA se obriga a trocar o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação do SLU;

6.2.15. Os veículos e equipamentos deverão atender o limite padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas reguladoras, em especial a Lei Distrital nº. 4.092, de 30 de janeiro de 2008, que trata da poluição sonora, e Decreto Distrital nº. 33.868, de 22 de agosto de 2012, sob pena de substituição. A emissão de fumaça negra pelos veículos e equipamentos deverá atender às prescrições do PROCONVE e da EURO3;

6.2.16. A CONTRATADA deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade;

6.2.17. As marcas, os modelos e outras características dos veículos e equipamentos ficarão a critério da CONTRATADA, desde que atenda às especificações mínimas exigidas a seguir:

6.2.17.1. Caminhão carroceria, assemelhado ou Baú: Caminhão toco, com carroceria aberta com grades ampliadas no mínimo 2,10m de altura ou com carroceria fechada em alumínio (baú), com 2 (duas) portas laterais (uma porta de cada lado) de 2,10m x 1,0m e 01 porta traseira de abertura em duas folhas, capacidade volumétrica de até 30m³, (dimensões máximas do baú: comprimento de 4,50m, largura 2,00m e altura de 2,20m), em ambos os modelos deverá ter a motorização com potência mínima de 155 cv, combustível diesel, capacidade de carga útil superior a 4.800 Kg, com seguro total;

6.2.18. O quantitativo de veículo previsto é de 1 (um) caminhão conforme especificado no item anterior. A CONTRATADA deverá ter caminhão reserva de forma a cumprir o contrato quando houver impedimento do caminhão principal, desde que informado e autorizado previamente pelo SLU obedecendo às mesmas especificações do caminhão principal;

6.2.19. Após a assinatura do contrato a CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias para a apresentação do veículo incluindo a instalação da programação visual para aprovação da DITEC e Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR do SLU;

6.2.20. O SLU emitirá ordem de serviço para a CONTRATADA após aprovação do que trata o item anterior, que iniciará em até 24 horas.

6.3. DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

6.3.1. O veículo deverá ser recolhido em espaço próprio da CONTRATADA, ou em áreas cedidas pelo SLU, dotados de instalações que atendam os códigos de posturas, ambientais, do Governo de Brasília e federais, com sistemas adequados para limpeza do veículo de acordo com a legislação vigente;

6.3.2. Para a lavagem e desinfecção diária do caminhão a CONTRATADA deverá dispor de local adequado, com sistema de captação de águas servidas à rede coletora de esgoto, com tratamento adequado conforme especificações do IBRAM.

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. ESTIMATIVA DE CUSTO

7.1.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 32.301,23 (trinta e dois mil, trezentos e um reais e vinte e três centavos)** ao mês e **R\$: 387.614,76 (trezentos e oitenta e sete mil, seiscientos e quatorze reais e setenta e seis centavos)** ao ano.

7.1.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base nos preços praticados de acordo com a planilha de composição de custo elaborada pelo SLU, Anexo A;

7.2. FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de relatório e da nota fiscal de prestação do serviço do mês subsequente à execução do serviço de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

7.2.2. O relatório deverá ser elaborado e apresentado no formato definido pelo SLU, de forma precisa, completa, limpa e clara, deverá conter todos os elementos necessários para a perfeita compreensão e entendimento dos dados apurados, tais como:

7.2.2.1. Descrição detalhada do percurso diário do trecho percorrido, gerado por equipamento eletrônico de localização, GPS;

7.2.2.2. Lista dos trabalhadores e cooperados/associados com cópia de frequência com os respectivos dias trabalhados objeto do contrato;

7.2.3. Comprovante de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dos empregados da cooperativa/associação e regularidade do INSS de todos os empregados e cooperados/associados que trabalhem no objeto do contrato;

7.2.4. Apresentação de relatório com peso do material coletado e aproveitamento (com apresentação de comprovante de peso), assim como identificação do motorista, data, trecho percorrido e destino da coleta realizada.

8. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

8.1. As cooperativas ou associações interessadas deverão apresentar:

8.1.1. Estatuto e suas alterações;

8.1.2. Ata válida com a nomeação da atual diretoria;

8.1.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.1.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.6. Comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a cooperativa/associação realizado ou estar realizando serviço(s) pertinente(s) e compatível (éis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória;

8.1.7. Considera(m)-se compatível (eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já realizou pelo menos 10% (dez por cento) do objeto deste Termo de Referência, quanto ao peso dos resíduos da coleta seletiva estimado, ou seja, no mínimo 10,3 toneladas de material reciclável coletado e transportado;

8.1.8. Declaração de que a cooperativa e ou associação é formada exclusivamente por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

8.1.9. Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação e execução do contrato será exercida por um representante da Administração, ou por uma comissão formalmente designada pela Administração, o que couber, a(o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos nºs 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

9.2. O representante ou os membros da comissão gestora do contrato deverá(ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.4. O representante ou a comissão gestora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários ou cooperados/associados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. De acordo com estudos, citado no item 3.2 deste Termo, a expectativa do peso a ser coletado mensalmente é de 103 ton/mês, conforme detalhamento na tabela a seguir. Ocorrendo da CONTRATADA coleta 20% abaixo da estimativa (82t/mês), por 03 meses consecutivos, deverá ser intensificadas ações de sensibilização da CONTRATADA junto à população atendida; caso a coleta tenha 40% abaixo da expectativa (62t/mês), por 02 meses consecutivos, deverá ser realizada auditoria pela Diretoria Técnica – DITEC do SLU na rota e no caso da coleta ficar 60% (41t/mês) ou mais, por dois meses consecutivos, abaixo do peso esperado a contratação deverá ser reavaliada com vistas à rescisão contratual;

Tabela 2 – Peso esperado da coleta seletiva

META ESPERADA DO QUANTITATIVO COM EXPECTATIVA À CONTRATAÇÃO					
RA	Meta estimada atendida habitantes %	População total (mil)	Volume descartado per capta/dia (kg)	População a ser atendida (mil)	Volume mínimo a ser atendido t/mês
Samambaia	15%	254.438,00	0,09	38.165,70	103

10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.1.4. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

10.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

10.1.6. Utilizar empregados e cooperados/associados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.7. Apresentar à CONTRATANTE, a relação nominal com CPF e função dos empregados e cooperados/associados que fazem parte da execução dos serviços mensalmente junto com a apresentação da nota fiscal;

10.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.1.9. Instruir seus empregados, associados e cooperados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.1.15. Compromete-se a distribuir e entrega porta a porta, material gráfico ou assemelhados disponibilizados pelo SLU, nos limites das rotas objeto do contrato;

10.1.16. Apresentar comprovação de treinamento, por meio fotográfico, lista de presença e ou certificado, da equipe objeto do contrato, bem como curso regular de cooperativismo ou associativismo.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.2. Proporcionar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA pertinente ao objeto do serviço contratado;

11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA estará sujeita a penalidade de multa contratual por infração e em porcentagem indicadas na Tabela 3, a seguir. A multa será por infração isolada ou cumulativa, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.2. A base de cálculo do percentual das multas será sempre o valor da fatura do mês anterior.

Tabela 3 – Quadro de descrição de penalidades.

OCORRÊNCIA		FREQUÊNCIA	MULTA
1.	Não cumprir os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência.	Por ocorrência	2%
PRAZOS			
2.	Atrasar mais de duas horas no exercício da coleta de resíduos conforme a proposta de coleta.	Por ocorrência	0,25%
3.	Antecipar início previsto para a coleta, sem prévia autorização do SLU.	Por ocorrência	

VEÍCULO/EQUIPAMENTOS			
4.	Usar veículo não padronizado ou em mau estado de conservação.	Por ocorrência	0,3%
5.	Utilizar veículo com data de fabricação acima de 60 (sessenta) meses de fabricação.	Por ocorrência	
6.	Falta dos equipamentos previstos no Termo de Referência (pá e enxada).	Por ocorrência	
7.	Utilizar equipamentos em mau estado de uso ou danificados.	Por ocorrência	
ROTA			
8.	Alterar rota sem prévia autorização do SLU.	Por ocorrência	0,4%
9.	Não cumprimento da rota integralmente conforme previsto na proposta de serviço.	Por ocorrência	
EQUIPES			
10.	Permitir a presença de cooperados/associados ou empregado não uniformizado ou sem equipamento de proteção individual (EPI) ou em mau estado de conservação.	Por ocorrência	0,5%
11.	Solicitar vantagem indevida, ingerir bebidas alcoólicas, conduta irregular do pessoal em serviço.	Por ocorrência	
12.	Permitir que seus funcionários, associados ou cooperados promovam discussões ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços.	Por ocorrência	
FISCALIZAÇÃO			
13.	Deixar de fornecer planilhas de controle dos serviços exigidas ou não atender pedidos de informações e dados pelo SLU.	Por ocorrência	0,8%
14.	Não atender determinação do SLU para afastar qualquer empregado, associado ou cooperado.	Por ocorrência	
15.	Deixar de atender à determinação da fiscalização para correções da rota constante na proposta de serviço, em até 24 horas.	Por ocorrência	
16.	Fraudar qualquer relatório e ou pesagem dos resíduos e ou descarregar os resíduos recicláveis ou rejeito em local não autorizado, por ação ou omissão consumada ou por tentativa.	Por ocorrência	

12.3. A reincidência de infrações de qualquer obrigação contratual por uma vez, importará em aplicação de multa em dobro. Na hipótese de reincidências sucessivas o pacto poderá ser objeto de rescisão, conforme previsão contratual.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período e não ultrapassando um total de 60 (sessenta) meses, com data de início e término conforme estabelecido no contrato.

14. FONTES DE PESQUISA

- 14.1.** Lei Federal nº.: 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- 14.2.** Lei Federal nº.: 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 14.3.** Lei Federal nº.: 12.305, de 02 de agosto de 2010;

- 14.4. Lei Federal nº.: 8.069, de 13 de julho de 1990;
- 14.5. Decreto Federal nº.: 6.135, de 26 de junho de 2007;
- 14.6. Decreto Distrital nº.: 32.598, de 15 de dezembro de 2010;
- 14.7. Decreto Distrital nº.: 32.753, de 04 de fevereiro de 2011;
- 14.8. Decreto Distrital nº.: 33.868, de 22 de agosto de 2012;
- 14.9. Lei Distrital nº.: 5.418, de 24 de novembro de 2014;
- 14.10. Lei Distrital nº.: 4.092, de 30 de janeiro de 2008 – pg 15.

15. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

- 15.1. Responsáveis técnicos pela elaboração do presente Termo de Referência:
Francisco Antonio Mendes Jorge;
Olavo Neto S. Rochedo.

16. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 16.1. Fazem parte integrante deste Termo de Referência, os seguintes anexos:

Anexo A – Planilha de Composição de Custo – Samambaia.
Anexo B – Termo de Vistoria Veicular

Elaborado em 27/04/2016.

Francisco A Mendes Jorge
Assessor – DITEC
Matrícula: 2671352

Olavo Neto S. Rochedo
Analista – DITEC
Matrícula: 74454-9

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – RA SAMAMBAIA

Discriminação		Unidade	Quantidade	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	Motorista	UND	1	4.148,08
	Catador/ Coletor	UND	3	7.021,37
	Catador/organizador	UND	1	2.340,46
	Auxiliar Administrativo	UND	1	2.644,18
	Subtotal			16.154,10
Subtotal 1				16.154,10
UNIFORMES E EPI's	Motorista	UND	1	43,00
	Catador/ Coletor	UND	3	229,05
	Catador/organizador	UND	1	43,00
	Subtotal			315,05
	Subtotal 2			315,05
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	Pá Quadrada	Mês	1	4,07
	Garfo	Mês	1	9,14
	Vassourão	Mês	1	29,80
	Subtotal 3			43,01
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	Peças e Material de Oficina	Mês	1	1.783,20
	Pneus e Recapagens	Mês	1	310,86
	Combustíveis	Mês	1	2.496,03
	Lavagens e Filtros	Mês	1	74,88
	LUBRIFICANTES	Mês	1	177,49
	Subtotal 4			4.842,46
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	Depreciação	Mês	1	2.173,15
	Remuneração de Capital	Mês	1	1.769,57
	TAXAS DETRAN/SEG. OBIG./IPVA	Mês	1	169,62
	Seguro de casco	Mês	1	169,62
	Programação visual	Mês	1	142,20
	GPS do veículo	Mês	1	107,50
	Subtotal 5			4.531,65
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5)				25.886,27
TAXAS				R\$/Mês
Despesas Operacionais e Administrativas			7,00%	1.812,04
SUBTOTAL				27.698,30
IMPOSTO	COFINS, PIS, ISS		14,25%	4.602,93
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇOS C/ IMPOSTO (R\$/MÊS)				32.301,23

ANEXO B



TERMO DE VISTORIA DE VEICULAR PARA A COLETA SELETIVA/CATADORES											
COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO:											
RA OPERAÇÃO		MARCA			MODELO						
PLACA		PREFIXO			COR		DATA DE FABRICAÇÃO				
CAPACIDADE VOLUMÉTRICA (m³)			ALTURA DE GRADE EXTENDIDA			TEMPO MÁXIMO DE USO					
Legenda: (B) – BOM (R) – REGULAR (NR) – NECESSITA REPARO (F) – FALTA/ VENCIDO											
DESCRIÇÃO		B	R	NR	F	DESCRIÇÃO		B	R	NR	F
1	IPVA					Observações					
2	Seguro										
3	Pneus										
4	Vassoura e pá										
Equipamentos Elétricos											
5	Lanterna dianteira										
6	Lanterna traseira										
7	Faróis										
8	Sinalização de direção										
9	Iluminação especial de alerta do tipo sequencial superior dianteira e traseira										
10	Sinalizador de marcha ré										
11	Limpador de para-brisa										
12	Buzina										
Pintura											
13	Geral										
Diversos											
15	Motor										
16	Grades laterais										
17	Programação visual										
OUTRAS INFORMAÇÕES:											
CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA EXECUÇÃO DE COLETA? () – SIM () – NÃO											
RESPONSÁVEL PELA VISTORIA:											
_____					_____						
MATRÍCULA					CARIMBO/NOME						
_____			____/____/____		_____						
LOCAL			DATA		ASSINATURA						
RESPONSÁVEL PELA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO PELO RECEBIMENTO DO TERMO DE VISTORIA:											
____/____/____			_____		_____						
DATA			MATRÍCULA		ASSINATURA/NOME						

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Apresentamos proposta de PREÇO de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Descrição do objeto:

Descrição	Valor (R\$)	
	MENSAL	ANUAL
Contratação de Cooperativa e/ou Associação de catadores para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos urbanos recicláveis domiciliares e comerciais, com a remoção do rejeito, para disposição final em local definido pelo SLU, com execução mediante o regime de empreitada global, para atender às necessidades do Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF na Região Administrativa de Samambaia.		
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL:		

Valor global da proposta : R\$ _____ (valor por extenso)

Validade da proposta: 60 (sessenta dias).

Prazo de início da execução dos serviços: **24 (vinte e quatro)** horas, após o recebimento da ordem de serviço.

Nome Cooperativa e/ou Associação:

CNPJ:

Telefone/fax:

Banco/agencia/conta:

E-mail:

OBS:

1. O modelo de proposta deste Anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das cooperativas e/ou associações interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.
2. A proposta deve ser em papel timbrado da cooperativa e/ou associação, ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da cooperativa e/ou associação por seu procurador.

Assinatura do(s) seu (s) representante legal (is)
(nome completo, cargo, identidade e CPF)

ANEXO DA PROPOSTA COMERCIAL
PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

DISCRIMINAÇÃO		Unidade	Quantidade	Valor Mensal R\$
PESSOAL REMUNERAÇÃO ENCARGOS	E Motorista	Mês	1	
	Coletor	Mês	3	
	Catador organizador	Mês	1	
	Auxiliar Administrativo	Mês	1	
			Subtotal 1	
UNIFORMES E EPI's	Motorista	Mês	1	
	Coletor	Mês	3	
	Catador organizador	Mês	1	
			Subtotal 2	
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	Pá Quadrada	Mês	1	
	Garfo	Mês	1	
	Vassourão	Mês	1	
			Subtotal 3	
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	Peças e Material de Oficina	Mês	1	
	Pneus e Recapagens	Mês	1	
	Combustíveis	Mês	1	
	Lavagens e Filtros	Mês	1	
	Lubrificantes	Mês	1	
			Subtotal 4	
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	Depreciação	Mês	1	
	Remuneração de Capital	Mês	1	
	TAXAS: DETRAN/Seguro Obrigatório/IPVA	Mês	1	
	Seguro de casco	Mês	1	
	Programação visual	Mês	1	
	GPS do veículo	Mês	1	
			Subtotal 5	
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5)				
				R\$/Mês
			7,00%	
SUBTOTAL				
IMPOSTO:	COFINS, PIS, ISS		14,25%	
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇOS C/ IMPOSTO (R\$/MÊS)				

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PROCESSO Nº: 094.000.416/2016

DATA PREVISTA PARA ABERTURA:

REFERÊNCIA: Solicitação de Preços nº 08/2016

Declaro que a cooperativa participante _____ CNPJ nº _____, por intermédio de um de seus representantes, vistoriou o local do (s) serviço (s) objeto da Solicitação de Preços nº 08/2016, em que tomou conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, não podendo em nenhum momento alegar desconhecimento dos aspectos técnicos necessários à formulação de sua proposta.

Brasília, (DF) _____ de _____ de 2016.

Nome, matrícula e cargo do Servidor do SLU-DF

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A _____, NOS TERMOS ABAIXO:

Processo nº 094.000.416/2016

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 9º andar, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado legalmente neste ato por sua Diretora-Presidente **HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS**, brasileira, divorciada, portadora da CI nº M-417.159 SSP/MG, CPF nº 232.529.956-20, residente e domiciliada nesta capital e por seu Diretor de Administração e Finanças, **RONOILTON GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, portador da CI nº 326.076 SSP/DF e CPF nº 096.984.421-20, domiciliado e residente nesta capital, e a Cooperativa e/ ou Associação _____, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____, considerando a Dispensa de Licitação fundamentado no art. 24, inciso XXVII da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos Dispensa de Licitação (fls. _____), da Proposta (fls. _____), do Termo de Referência (fls. _____) e da Lei nº 8.666/93, que passam a integrar este Instrumento.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Contratação de Cooperativa ou Associação de catadores para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos urbanos recicláveis domiciliares e comerciais, com a remoção do rejeito, para disposição final em local definido pelo SLU, com execução mediante o regime de empreitada global, para atender às necessidades do Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF na Região Administrativa de Samambaia.

Parágrafo Primeiro – Da localidade

Os serviços objeto deste Instrumento deverão ser realizados na Região Administrativa Samambaia.

Cláusula Terceira – Da assinatura do contrato

A contratada será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de ____ (____) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste Instrumento.

- I. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF.

- II. Por ocasião da assinatura do contrato e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

Cláusula Quarta – Do Valor e da Dotação Orçamentária

O custo estimado total da presente contratação é de R\$ _____
(_____) ao mês e R\$: _____
(_____) ao ano.

Parágrafo Primeiro - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Governo do Distrito Federal, consignada no orçamento do SLU:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Parágrafo Segundo – Do reajuste

Em princípio, os preços cotados são fixos e irrevogáveis. Eventuais reajustes ou recomposição do equilíbrio econômico e financeiro obedecerão ao índice às legislações vigentes.

Cláusula Quinta - Do Pagamento

- I. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de relatório e da nota fiscal de prestação do serviço do mês subsequente à execução do serviço de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;
- II. O relatório deverá ser elaborado e apresentado no formato definido pelo SLU, de forma precisa, completa, limpa e clara, deverá conter todos os elementos necessários para a perfeita compreensão e entendimento dos dados apurados, tais como:
 - a) Descrição detalhada do percurso diário do trecho percorrido, gerado por equipamento eletrônico de localização, GPS;
 - b) Lista dos trabalhadores e cooperados/associados com cópia de frequência com os respectivos dias trabalhados objeto do contrato;
- III. Comprovante de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dos empregados da cooperativa/associação e regularidade do INSS de todos os empregados e cooperados/associados que trabalhem no objeto do contrato;
- IV. Apresentação de relatório com peso do material coletado e aproveitamento (com apresentação de comprovante de peso), assim como identificação do motorista, data, trecho percorrido e destino da coleta realizada.

Cláusula Sexta – Da vigência do contrato

O prazo de vigência deste Instrumento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período e não ultrapassando um total de 60 (sessenta) meses.

Cláusula Sétima – Da especificação do objeto

- I. Serviço de coleta porta a porta dos resíduos sólidos recicláveis urbanos domiciliares e comerciais;
- II. Serviço de transporte e destinação dos resíduos sólidos recicláveis urbanos, domiciliares e comerciais para as unidades de tratamento indicadas pelo SLU;

- III. Serviço de coleta, transporte e destinação dos rejeitos (resíduos não recicláveis) objeto dos serviços dos itens I e II para disposição final em local previamente autorizado pelo SLU;
- IV. Atendimento a aproximadamente 15% (38.165) da população da RA descrita que possui 254.438 mil habitantes².

Cláusula Oitava – Forma de Prestação dos Serviços

- I. Os serviços serão executados na forma e nas datas discriminadas a seguir:
 - 1. Coleta e Transporte dos resíduos recicláveis dispostos porta a porta nos domicílios e comércios em rota previamente estabelecida na proposta de execução dos serviços. Serão coletados todos os resíduos recicláveis e reutilizáveis seja qual for o número deles, de acordo com locais e frequência apresentados na proposta aprovada pelo SLU. Os serviços serão executados no mínimo de 02 vezes na semana para os domicílios e no mínimo 03 vezes por semana nos comércios, em turno, preferencialmente, contrário ao turno da coleta convencional;
 - 2. Coleta e Transporte dos rejeitos originários dos serviços:
 - 2.1. A COOPERATIVA ou ASSOCIAÇÃO deverá coletar e transportar todos os rejeitos originários do objeto deste Instrumento.
- II. Da destinação dos resíduos
 - 1. Os resíduos recicláveis coletados serão destinados às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis que realizarem a coleta e transporte, preferencialmente, ou a outros locais autorizados e previamente designados pelo SLU;
 - 2. A COOPERATIVA ou ASSOCIAÇÃO deverá fazer a disposição final adequada dos rejeitos, produto da coleta realizada, em local indicado pelo SLU;
 - 3. A CONTRATADA deverá recolher os resíduos sólidos recicláveis, mesmo que estes não estejam acondicionados de acordo com a norma NBR 11.174/90 – ABNT, devendo comunicar o fato ao SLU, no seguinte endereço: SCS Quadra 08 Bloco “B50” 6º andar Edifício Shopping Venâncio - CEP: 70.333-900;
 - 4. A CONTRATADA deverá realizar a pesagem das coletas realizadas antes do processamento, assim como controle de aproveitamento e de rejeitos oriundos do serviço prestado ao SLU;
 - 5. A CONTRATADA deverá apresentar a proposta de coleta e transporte composta de: mapas de rotas, com vias e frequências correspondentes, assim como suas particularidades compondo uma rota máxima de 80 km/dia, considerando o trecho de circuito completo de sua sede até a disposição final dos rejeitos, quando necessário;
- III. Dos horários
 - 1. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os dias e horários de coleta previstos na proposta de coleta seletiva aprovada; o horário executado não poderá exceder a 2 (duas) horas do horário previsto na proposta de coleta seletiva, sob pena de sanções contratuais;
 - 2. Os horários e períodos previstos para a coleta seletiva deverão ser, preferencialmente, diferentes dos horários e períodos do Plano de Coleta Convencional e preferencialmente em dias alternados. O Plano da Coleta Convencional será disponibilizado para a CONTRATADA no ato da

- contratação pelo SLU;
3. O processo de coleta, transporte e destinação deverá ocorrer no período compreendido no intervalo de 07:00 horas até às 22:00 horas, atendendo sempre a prioridade de ocorrência em horário alternativo ao da coleta convencional;
 4. Os resíduos recicláveis a serem coletados serão disponibilizados pelos geradores para a coleta seletiva nos horários previamente definidos conforme especificações contidas no site do SLU;

IV. Da frequência da coleta

1. Para a elaboração da frequência de coleta deve ser observada a tabela a seguir, considerando a necessidade verificada em cada rota, observando as peculiaridades de geração dos resíduos nos domicílios unifamiliares e ou multifamiliares e comércios (cujos resíduos possam ser equiparados ao resíduo domiciliar) o que irá determinar a necessidade de mais coletas semanais e deverão constar da proposta de coleta seletiva, a ser submetido à aprovação do SLU;

Tabela 1 – Frequência mínima para a realização da coleta seletiva.

ÁREA URBANA	Número de vezes por semana
Comercial	03
Residencial	02

2. Os serviços serão executados nas áreas urbanas da Região Administrativa Samambaia;
3. Não será permitido que os resíduos dispostos para coleta seletiva permaneçam nas vias públicas nos dias e horários previstos, devendo ser recolhidos no mesmo dia apresentado na proposta, deixando os logradouros limpos e devolvendo os recipientes aos locais de origem;
4. Quando as vias públicas não possibilitarem o tráfego ou a manobra do caminhão, os catadores/coletores ou organizadores deverão deslocar-se até o local onde haja resíduos depositados para a coleta e removê-los até o caminhão que estará estacionado em local próximo e apropriado;
5. Nos condomínios fechados horizontais e verticais os resíduos serão coletados em local próprio na via pública;
6. A CONTRATADA deverá realizar a organização prévia para a coleta seletiva por meio de orientação da população, porta a porta nas localidades abrangidas pelo contrato, com ação de comunicação que atenda toda a extensão da área CONTRATADA, previamente submetida e aprovada pelo SLU, após manifestação da Assessoria de Gestão Ambiental;
7. O desenvolvimento de material de divulgação da coleta seletiva será realizado pela Assessoria de Gestão Ambiental do SLU e a distribuição e sensibilização ficará a cargo da CONTRATADA;
8. Deverá ser apresentado ao SLU um Plano de Comunicação da Coleta Seletiva a ser elaborado pela CONTRATADA, com ou sem material impresso, aprovados previamente pelo SLU, de forma a atender a todos os domicílios e estabelecimentos comerciais da área abrangida pelo contrato em um prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato;
9. Em cada mês de atuação, a equipe de organização para a coleta seletiva deverá visitar, no mínimo, 02 (duas) vezes cada domicílio ou estabelecimento comercial da área abrangida. Na primeira visita é realizada a entrega do material de comunicação, se houver, e a orientação prévia, e

na segunda visita verificar se os moradores estão participando da coleta seletiva e se há alguma dúvida a respeito do processo;

10. A CONTRATADA deverá entregar ao SLU, até o quinto dia do mês subsequente, o Relatório Mensal dos serviços executados incluindo: número e endereço dos domicílios e estabelecimentos comerciais visitados, quantitativo e o tipo de material impresso, quando for o caso, entregue à população;
11. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução contratual;

V. Das equipes

1. A equipe padrão para a execução da coleta e transporte de resíduos da coleta será constituída de 01 (um) motorista e de 02 (dois) catadores/coletores ou ajudantes, 01 (um) catador/coletor que terá a função de organização prévia para a coleta, com orientação aos moradores para o acondicionamento e disposição de resíduos secos de forma e frequência adequada e 1 (um) catador/organizador responsável pela verificação da separação prévia e limpeza, bem como se todos os trabalhadores estão usando as ferramentas, uniformes e com os equipamentos de segurança adequados. Além de 01 (um) auxiliar administrativo na sede da cooperativa/associação responsável pelo controle administrativo do serviço;
2. A equipe também deverá contar com substitutos para todos os postos relacionados, para não haver interrupção do serviço prestado;
3. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a admissão de empregados, associados ou cooperados necessários ao desempenho do objeto do contrato, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, trabalhistas e securitários, uniformes, vestiários, EPI's e outras exigências das leis trabalhistas;
4. É proibido aos empregados, associados ou cooperados da CONTRATADA retirar resíduos da coleta seletiva, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, ou pedir gratificações ou donativos, de qualquer espécie dos geradores dos resíduos e ou dos seus destinatários;
5. A equipe da CONTRATADA deverá apresentar-se devidamente uniformizada, identificadas e com os equipamentos de proteção individuais (EPI) necessários ao desempenho das funções conforme as normas de segurança vigentes;
6. Os uniformes deverão obedecer às cores padrão, dizeres e logotipos estabelecidos pelo SLU, devendo ser repostos sempre que se apresentarem desgastados, destruídos, impróprios à finalidade ou solicitado pelo executor;
7. O SLU poderá exigir o afastamento de qualquer empregado, associado ou cooperado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. O afastamento deverá ser imediatamente ao recebimento da comunicação formal;
8. A frequência diária dos cooperados/associados e trabalhadores deverá ser registrada, conforme normas trabalhistas e do Ministério do Trabalho;
9. A CONTRATADA deverá promover treinamento com seus empregados, associados/cooperados para: identificação e coleta somente dos resíduos sólidos secos, orientação da população e conhecimento das cláusulas contratuais com suas obrigações e restrições. Esse treinamento deverá ser feito de forma periódica e a cada mudança na equipe ou conforme estabelecido pelo SLU, caso constata-se má qualidade na prestação dos serviços;

10. Não será permitido o trabalho ou a permanência de menores de 18 anos nos veículos de coleta seletiva, atendendo a Lei nº 8.069/1990;
11. A CONTRATADA deverá ter, às suas expensas, contrato com escritório de contabilidade, devidamente registrado no conselho de classe, para realizar a escrituração contábil da cooperativa/associação;
12. A COOPERATIVA ou ASSOCIAÇÃO deverá atender a todas as exigências legais a fim de atender em sua totalidade o que prescreve o Inciso XXVII, Art. 24 da Lei Federal N.º 8.666/93, onde a mesma deverá ser composta por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis. Preferencialmente cadastradas no Cadastro Único dos Programas Federais em conformidade com o Decreto Federal 6.135 de 26 de junho de 2007.

VI. Do Planejamento e Controle

1. A proposta de coleta seletiva deverá abranger toda a área dos trechos previstos e aprovados previamente pelo SLU. Entretanto, sugestões que propiciem economicidade e racionalidade, para a melhoria na qualidade dos serviços poderão ser adotadas, mediante aprovação prévia do SLU;
2. A CONTRATADA deverá utilizar sistema de comunicação eficiente que possibilite o contato imediato com seus responsáveis por cada atividade, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços;
3. A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente dos serviços prestados contendo no corpo da nota fiscal: no campo da “descrição” o objeto do contrato com a identificação da RA dos serviços realizados;
4. Na apuração da carga transportada a CONTRATADA adotará o procedimento de pesar o veículo carregado e vazio, para mensurar os quantitativos coletados;
5. O SLU se reserva o direito de promover alterações nos trechos de coleta e o novo trecho de coleta deverá ser implantado em, no máximo, 10 (dez) dias corridos, devendo a CONTRATADA adequar-se às novas necessidades de serviço, respeitados os parâmetros básicos estipulados neste Termo de Referência;
6. A CONTRATADA deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes aos serviços, objeto do presente Termo de Referência, normas de segurança de transporte, inclusive quanto ao excesso de carga, de acordo com a legislação pertinente e à redução de ruídos gerados pela operação;
7. A CONTRATADA enviará a comprovação da rota cumprida, com relatório emitido pelo GPS instalado no veículo, e a comprovação da disposição final adequada dos rejeitos com tíquetes da balança, em área autorizada pelo SLU;
8. A CONTRATADA apresentará ao SLU, até o quinto dia do mês subsequente, o Relatório Mensal de serviços executados. O relatório deverá conter os quantitativos dos serviços realizados, e, se necessário, relatar problemas ocorridos e sugestões de melhorias.

Cláusula Nona – Materiais Pertinentes à Execução dos Serviços

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades a seguir estabelecidas:

I. Dos Transportes

1. A coleta e o transporte de resíduos secos domiciliares, comerciais e assemelhados aos residenciais, deverão ser efetuados utilizando-se:
 - a) Caminhões de carroceria com ampliação das laterais ou assemelhados, sendo admitido também o uso de caminhões tipo baú para a coleta de resíduos recicláveis (conforme especificações no item 17, alínea “a” deste inciso);
2. Os veículos não poderão despejar resíduos ou vazar “chorume” nas vias e logradouros públicos;
3. Os veículos deverão conter a programação visual estabelecida pelo SLU;
4. Os veículos em serviço deverão ser providos de vassoura e pá para recolhimento de detritos eventualmente derramados nas vias públicas durante a execução dos serviços;
5. Os veículos automotores, máquinas e equipamentos apresentados pela CONTRATADA deverão ser adequados e em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência, sendo motivo de recusa do equipamento a ausência de atendimento das orientações básicas das presentes especificações;
6. Somente serão aceitos para execução do contrato veículos com até 60 (sessenta) meses de fabricação, mediante vistoria, a ser realizada pela CONTRATANTE;
 - a) Havendo prorrogação do contrato, a cooperativa/associação deverá apresentar o veículo para execução do trabalho com a data de sua fabricação igual ou inferior a 60 meses.
7. A aprovação dos veículos será feita por meio de Termo de Vistoria próprio, Anexo B, realizado por servidor da CONTRATANTE, no ato da apresentação dos veículos;
8. A programação visual dos veículos deverá ser feita e fixada nos veículos de acordo com modelo definido e apresentado pelo SLU;
 - a) O(s) veículo(s) deverá(ão) ser identificado(s) pela CONTRATADA nos padrões e cores de programação visual definidos pelo SLU/DF, conforme modelo a ser disponibilizado após a assinatura do contrato;
9. Os veículos deverão ser equipados com tacógrafos providos de disco/diagrama, sendo sempre permitido o pronto acesso da fiscalização do SLU;
10. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo os reparos ou manutenção, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços. O veículo deverá ser submetido a fazer manutenção preventiva, a expensas da CONTRATADA, a cada 6 (seis) meses, no mínimo, ou de acordo com a previsão do manual do fabricante, com entrega de cópia do comprovante ao SLU. O veículo deverá ser adequado a toda legislação que disciplina veículos automotores;
11. Cada veículo deverá estar equipado com SISTEMA / GPS - Global Positioning System (Sistema de Posicionamento Global): O equipamento deverá ser apropriado para gerar relatório com a informação da rua em que está ocorrendo, ou tenha ocorrido, à coleta dos resíduos da coleta seletiva, a velocidade e todo o roteiro de trafegabilidade dos caminhões. O sistema utilizado deverá permitir o acesso aos dados a qualquer momento pela fiscalização do contrato;

12. A CONTRATADA deverá manter os veículos limpos e em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a sua perfeita apresentação e manutenção;
13. A CONTRATADA poderá se necessário e, mediante aprovação previa expressa do SLU, remanejar os circuitos de coleta, para que mantenha os serviços sempre adequados;
14. A CONTRATADA se obriga a trocar o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação do SLU;
15. Os veículos e equipamentos deverão atender o limite padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas reguladoras, em especial a Lei Distrital nº. 4.092, de 30 de janeiro de 2008, que trata da poluição sonora, e Decreto Distrital nº. 33.868, de 22 de agosto de 2012, sob pena de substituição. A emissão de fumaça negra pelos veículos e equipamentos deverá atender às prescrições do PROCONVE e da EURO3;
16. A CONTRATADA deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade;
17. As marcas, os modelos e outras características dos veículos e equipamentos ficarão a critério da CONTRATADA, desde que atenda às especificações mínimas exigidas a seguir:
 - a) Caminhão carroceria, assemelhado ou Baú: Caminhão toco, com carroceria aberta com grades ampliadas no mínimo 2,10m de altura ou com carroceria fechada em alumínio (baú), com 2 (duas) portas laterais (uma porta de cada lado) de 2,10m x 1,0m e 01 porta traseira de abertura em duas folhas, capacidade volumétrica de até 30m³, (dimensões máximas do baú: comprimento de 4,50m, largura 2,00m e altura de 2,20m), em ambos os modelos deverá ter a motorização com potência mínima de 155 cv, combustível diesel, capacidade de carga útil superior a 4.800 Kg, com seguro total;
18. O quantitativo de veículo previsto é de 01 (um) caminhão conforme especificado no Item anterior. A CONTRATADA deverá ter caminhão reserva de forma a cumprir o contrato quando houver impedimento do caminhão principal, desde que informado e autorizado previamente pelo SLU obedecendo às mesmas especificações do caminhão principal;
19. Após a assinatura do contrato a CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias para a apresentação do veículo incluindo a instalação da programação visual para aprovação da DITEC e Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR do SLU;
20. O SLU emitirá ordem de serviço para a CONTRATADA após aprovação do que trata o item anterior, que iniciará em até 24 horas.

II. Da Guarda e Higiene

1. Os veículos deverão ser recolhidos em espaço próprio da CONTRATADA, ou em áreas cedidas pelo SLU, dotados de instalações que atendam os códigos de posturas, ambientais, do Governo de Brasília e federais, com sistemas adequados para limpeza dos veículos de acordo com a legislação vigente;
2. Para a lavagem e desinfecção diária dos caminhões a CONTRATADA deverá dispor de local adequado, com sistema de captação de águas

servidas à rede coletora de esgoto, com tratamento adequado conforme especificações do IBRAM.

Cláusula Décima - Das Obrigações

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do SLU/DF:

- I. Proporcionar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA pertinente ao objeto do serviço contratado;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IV. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- V. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. De acordo com estudos, citado no item 3.2 deste Termo, a expectativa do peso a ser coletado mensalmente é de 84,70 ton/mês, conforme detalhamento na tabela a seguir. Ocorrendo da CONTRATADA coleta 20%(67,76t) abaixo da estimativa, por 03 meses consecutivos, deverá ser intensificadas ações de sensibilização da CONTRATADA junto à população atendida; caso a coleta tenha 40%(50,82t) abaixo da expectativa, por 02 meses consecutivos, deverá ser realizada auditoria pela Diretoria Técnica - DITEC do SLU na rota e no caso da coleta ficar 60%(33,88t) ou mais, por dois meses consecutivos, abaixo do peso esperado a contratação deverá ser reavaliada com vistas à rescisão contratual;
- III. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- IV. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- V. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- VI. Utilizar empregados e cooperados/associados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VII. Apresentar à CONTRATANTE, a relação nominal com CPF e função dos empregados e cooperados/associados que fazem parte da execução dos serviços mensalmente junto com a apresentação da nota fiscal;
- VIII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

- IX. Instruir seus empregados, associados e cooperados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- X. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XV. Compromete-se a distribuir e entrega porta a porta, material gráfico ou assemelhados disponibilizados pelo SLU, nos limites das rotas objeto do contrato;
- XVI. Apresentar comprovação de treinamento, por meio fotográfico, lista de presença e ou certificado, da equipe objeto do contrato, bem como curso regular de cooperativismo ou associativismo.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

- I. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- II. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

- I. A CONTRATADA no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Instrumento, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006, no Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006 e no Decreto nº 27.069 de 14 de agosto de 2006, e subsidiariamente às previstas no artigo 87 da Lei 8666/93 de Licitações e Contratos;
- II. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, por descumprimento das normas previstas no Projeto Básico e no contrato, observará o disposto nos arts. 81 a 88 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Único – Das Infrações e Sanções Administrativas

- I. A CONTRATADA estará sujeita a penalidade de multa contratual por infração e em porcentagem indicadas na Tabela 3, a seguir. A multa será por infração isolada ou cumulativa, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- II. A base de cálculo do percentual das multas será sempre o valor da fatura do mês anterior.

Tabela 3 – Quadro de descrição de penalidades.

OCORRÊNCIA		FREQUÊNCIA	MULTA
17.	Não cumprir os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência.	Por ocorrência	2%
PRAZOS			
18.	Atrasar mais de duas horas no exercício da coleta de resíduos conforme a proposta de coleta.	Por ocorrência	0,25%
19.	Antecipar início previsto para a coleta, sem prévia autorização do SLU.	Por ocorrência	
VEÍCULO/EQUIPAMENTOS			
20.	Usar veículo não padronizado ou em mau estado de conservação.	Por ocorrência	0,3%
21.	Utilizar veículo com data de fabricação acima de 60 (sessenta) meses de fabricação.	Por ocorrência	
22.	Falta dos equipamentos previstos no Termo de Referência (pá e enxada).	Por ocorrência	
23.	Utilizar equipamentos em mau estado de uso ou danificados.	Por ocorrência	
ROTA			
24.	Alterar rota sem prévia autorização do SLU.	Por ocorrência	0,4%
25.	Não cumprimento da rota integralmente conforme previsto na proposta de serviço.	Por ocorrência	
EQUIPES			
26.	Permitir a presença de cooperados/associados ou empregado não uniformizado ou sem equipamento de proteção individual (EPI) ou em mau estado de conservação.	Por ocorrência	0,5%
27.	Solicitar vantagem indevida, ingerir bebidas alcoólicas, conduta irregular do pessoal em serviço.	Por ocorrência	
28.	Permitir que seus funcionários, associados ou cooperados promovam discussões ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços.	Por ocorrência	
FISCALIZAÇÃO			
29.	Deixar de fornecer planilhas de controle dos serviços exigidas ou não atender pedidos de informações e dados pelo SLU.	Por ocorrência	0,8%
30.	Não atender determinação do SLU para afastar qualquer empregado, associado ou cooperado.	Por ocorrência	
31.	Deixar de atender à determinação da fiscalização para correções da rota constante na proposta de serviço, em até 24 horas.	Por ocorrência	
32.	Fraudar qualquer relatório e ou pesagem dos resíduos e ou descarregar os resíduos recicláveis ou rejeito em local não autorizado, por ação ou omissão consumada ou por tentativa.	Por ocorrência	

- III. A reincidência de infrações de qualquer obrigação contratual por uma vez, importará em aplicação de multa em dobro. Na hipótese de reincidências sucessivas o pacto poderá ser objeto de rescisão, conforme previsão contratual.

Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta– Dos débitos com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima Sexta – Da fiscalização

- I. A fiscalização da contratação e execução do contrato será exercida por um representante da Administração, ou por uma comissão formalmente designada pela Administração, o que couber, a(o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos nºs 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.
- II. O representante ou os membros da comissão gestora do contrato deverá(ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- III. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- IV. O representante ou a comissão gestora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários ou cooperados/associados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Único - Do executor do contrato

O SLU/DF, por meio de Instrução, designará Executor para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67 e seus Parágrafos e Decreto Distrital nº 32.598/2010.

Cláusula Décima Sétima – Da fraseologia anticorrupção

Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

Cláusula Décima Nona – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Brasília, _____ de _____ de 2016.

Pelo SLU/DF:

Pela CONTRATADA:

Testemunhas: